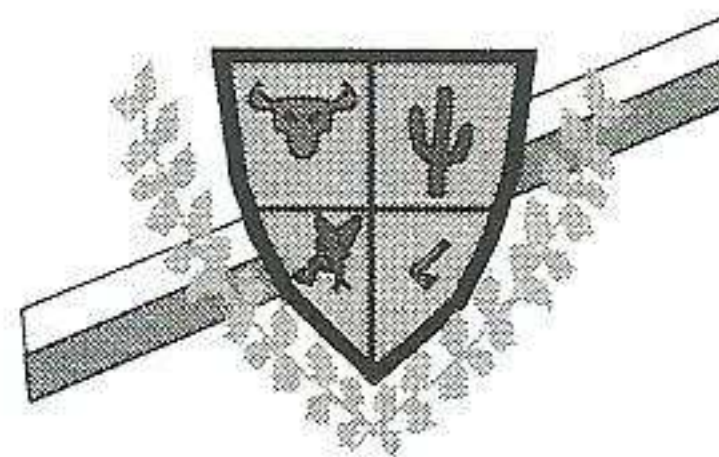




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 27/06/2013
Canindé do São Francisco
27 de junho de 2013

LEI Nº 17 / 2013
27 de Junho de 2013


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Cria o Conselho Municipal
de Política Cultural e dá
outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do poder executivo, o Conselho Municipal de Política cultural cuja competência básica é a de constitui-se um órgão consultivo e deliberativo das ações culturais desenvolvidas pelo Município.

Parágrafo único –O Conselho Municipal de Política Cultural será vinculada à Secretaria que, no âmbito do Poder executivo, cuidar dos assuntos da Cultura.

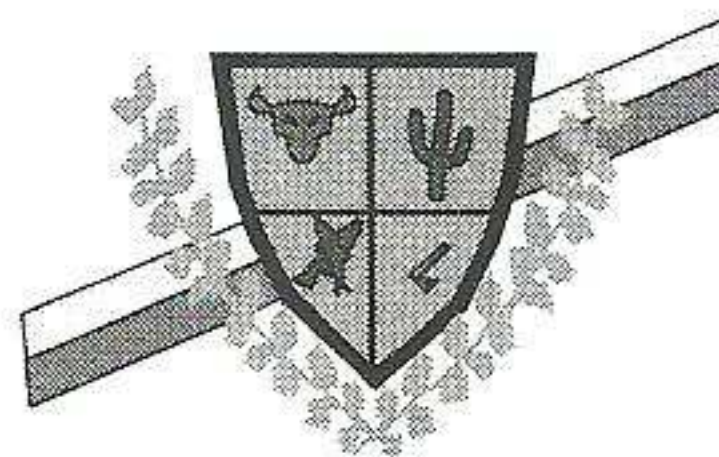
Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – elaborar e reformar o seu Regimento Interno, juntamente com um Calendário Cultural, que será submetido a aprovação e homologação do Prefeito do Município;

II – propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas Conferencias, as Diretrizes Gerais do Plano de Cultura e acompanhar a sua execução ;

III – apreciar os programas e projetos de ação cultural do órgão que cuidar dos assuntos referentes a cultura;

IV – apreciar e aprovar as diretrizes gerais do sistema de financiamento a cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo da Cultura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

V – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, quando solicitado pela secretaria que cuida da Cultura ou por outros órgãos municipais e por entidades não governamentais;

VI – contribuir para a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor cultural, bem como dos arquivos, museus, bibliotecas e monumentos naturais, paisagens e locais dotados de beleza, inclusive os agenciados pelo homem, existentes no território do município, propondo ao órgão que, no âmbito do poder Executivo, cuide dos assuntos relativos a cultura de acordo com a legislação pertinente;

VII – Convocar e promover consulta pública da cultura, a ser realizada no mínimo uma vez anualmente, envolvendo todos os agentes culturais, públicos e privados, existente no município; fazendo -se os devidos encaminhamento.(**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 DE 25 DE JUNHO 2013.**)

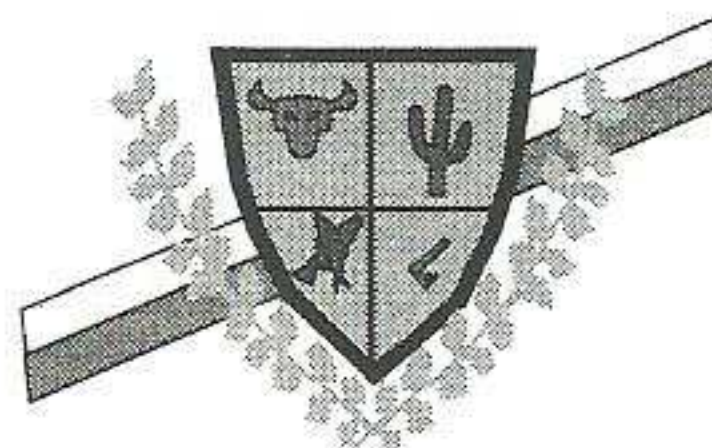
VIII – articula-se com órgãos federais, estaduais e municipais, universidade, institutos de educação superior e outras entidades culturais, como o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos na área cultural;

IX – fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes a transferências federativas:

Art.3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será assim composto:

- I - Presidente*
- II- Vice presidente*
- III - Tesoureiro*
- IV - Secretário*
- V- Secretário Executivo*
- VI - Conselho Fiscal*

- I – um representante da secretaria de cultura;*
- II – um representante indicado pela Câmara de Vereadores;*
- III – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;*
- IV – um representante da secretaria de Finanças;*
- V – um representante de grupos Culturais Existente no Município;*
- VI – Cinco representantes da Sociedade Civil Organização;*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo 1º - Cada representante do Conselho indicado nos incisos I, II, III, IV, V e VI terão seus suplentes.

Parágrafo 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente tendo no mínimo, 50% de representatividade.

Parágrafo 3º - O Mandato dos Conselheiros Municipais de Política Cultural, é de 02 (dois) anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período, por aclamação ou nova eleição.

Parágrafo 4º - O mandato do conselheiro efetivo será considerado extinto antes do termino, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a três sessões consecutivas ou alternadas;
- d) destituição;

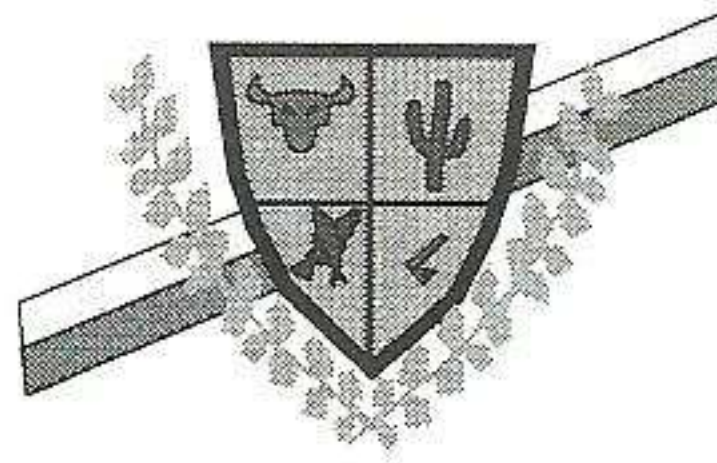
Parágrafo 5º - Os membros da Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares como também o Conselho Fiscal. **(EMENDA MODIFICATIVA 001 DE 25 DE JUNHO DE 2013)**

1º A apreciação de justificativa das ausências mencionadas na "c" será de competência do Conselho Pleno;

2º Somente em circunstancia excepcionais, a Presidência do Conselho concedera, sem aprovação do plenário, licença solicitada por conselheiro efetivo, a qual não poderá ultrapassar 60(sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

3º Ocorrera recomendações a destituição de conselheiro, por acatamento de moções dirigidas ao Conselho Pleno e aprovadas por dois terços da composição integral do Conselho, assegurada a oportunidade de defesa.

4º O conselheiro efetivo, cuja destituição haja propostas justificadas, não terá direito a votar sobre o assunto, devendo ser substituído por conselheiro suplente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5º As moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

6º A recomendação de destituição será encaminhada ao Presidente do Conselho para homologação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá um Secretario Executivo do quadro efetivo municipal nomeado em comissão pelo prefeito.
(EMENDA MODIFICATIVA 001 DE 25 DE JUNHO DE 2013)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe
em, 27 de Junho de 2013.


JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal